

quando cabível;

IX - as penalidades por descumprimento das condições;

X - a minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;

XI - a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do *caput* não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 12. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 13. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata respectiva os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 15 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO IX

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 15. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual

período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 16. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 17. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18. A existência de preços registrados não obriga os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO X

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 21. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 22. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional da Administração Pública

Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 26. As Atas de Registro de Preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes até o término de sua vigência.

Art. 27. Até a completa adequação do Portal de Compras do Governo do Estado para atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 13, a Ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 28. A Secretaria de Estado de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013, e os arts. 1º, inciso I, alínea "i", 13, 14 e 15 do Decreto Estadual nº 1.739, de 7 de abril de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de novembro de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

***Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 33.493, de 8-11-2017.**

DECRETO Nº 1.893, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado ACANGATÁ, localizado no Município de Portel, Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que sejam prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural

e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando o que dispõe o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 24 de agosto de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 24 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010 e a Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, que cria o Pró-Assentamento Estadual (PROA-PA) e os Projetos Estaduais de Assentamentos; Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento; Considerando que o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) é o ente executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei nº 4.584, de 1975, cabendo-lhe entre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; Considerando a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais; Considerando, ainda, a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações, delas dependentes, uma base econômica autossustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando, finalmente, o que consta da Portaria nº 1.152, de 31 de outubro de 2017, da Presidência do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 33.490, de 1º de novembro de 2017, e o que consta do Processo nº 2014/449100-ITERPA, D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado ACANGATÁ, localizado no Município de Portel, Estado do Pará, possuindo área de 62.585,1277 hectares (Sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco hectares, doze ares e setenta e sete centiares), para o assentamento de 485 (quatrocentas e oitenta e cinco famílias) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do Memorial Descritivo reproduzido a seguir: Partindo do marco D4J-M-10009, de coordenada N = 9.768.244,49m e E = 535.014,45m; localizado na divisa de Terras Devolutas do Estado e no limite da faixa de domínio da Rodovia PA-368; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia PA-368, com as seguintes distâncias 131,72 m e azimutes planos 176º09'22" até o marco D4J-V-11617, de coordenada N = 9.768.113,07m e E = 535.023,28m; 375,61 m e azimute plano 167º32'08" até o marco D4J-V-11618, de coordenada N = 9.767.746,31m e E = 535.104,35m; 209,08 m e azimute plano 156º34'17" até o marco D4J-V-11619, de coordenada N = 9.767.554,47m e E = 535.187,48m; 219,20 m e azimute plano 155º38'50" até o marco D4J-V-11620, de coordenada N = 9.767.354,77m e E = 535.277,87m; 88,72 m e azimute plano 136º00'00" até o marco D4J-V-11621, de coordenada N = 9.767.290,95m e E = 535.339,50m; 137,83 m e azimute plano 132º43'06" até o marco D4J-V-11622, de coordenada N = 9.767.197,45m e E = 535.440,76m; 237,28 m e azimute plano 127º19'28" até o marco D4J-V-11623, de coordenada N = 9.767.053,58m e E = 535.629,45m; 145,29 m e azimute plano 143º17'39" até o marco D4J-V-11624, de coordenada N = 9.766.937,10m e E = 535.716,29m; 243,36 m e azimute plano 146º59'56" até o marco D4J-V-11625, de coordenada N = 9.766.733,00m e E = 535.848,84m; 371,75 m e azimute plano 139º19'19" até o marco D4J-V-11626, de coordenada N = 9.766.451,07m e E = 536.091,15m; 358,26 m e azimute plano 137º41'33" até o marco D4J-V-11627, de coordenada N = 9.766.186,12m e E = 536.332,30m; 150,60 m e azimute plano 127º44'28" até o marco D4J-M-10007, de coordenada N = 9.766.093,94m e E = 536.451,39m; 1.303,27 m e azimute plano 123º27'20" até o marco D4J-V-11628, de coordenada N = 9.765.375,46m e E = 537.538,73m; 95,56 m e azimute plano 119º45'08" até o marco D4J-V-11629, de coordenada N = 9.765.328,04m e E = 537.621,69m; 148,97 m e azimute plano 113º37'15" até o marco D4J-V-11630, de coordenada N = 9.765.268,35m e E = 537.758,18m; 107,95 m e azimute plano 113º39'31" até o marco D4J-V-11631, de coordenada N = 9.765.225,03m e E = 537.857,06m; 139,62 m e azimute plano 116º06'42" até o marco D4J-V-11632, de

coordenada N = 9.765.163,58m e E = 537.982,43m; 467,73 m e azimute plano 113º55'29" até o marco D4J-V-11633, de coordenada N = 9.764.973,90m e E = 538.409,97m; 782,70 m e azimute plano 112º38'27" até o marco D4J-V-11634, de coordenada N = 9.764.672,60m e E = 539.132,35m; 401,25 m e azimute plano 112º12'02" até o marco D4J-V-11635, de coordenada N = 9.764.520,99m e E = 539.503,85m; 312,49 m e azimute plano 113º26'22" até o marco D4J-V-11636, de coordenada N = 9.764.396,69m e E = 539.790,55m; 210,62 m e azimute plano 114º23'52" até o marco D4J-V-11637, de coordenada N = 9.764.309,69m e E = 539.982,36m; 140,34 m e azimute plano 114º42'09" até o marco D4J-V-11638, de coordenada N = 9.764.251,04m e E = 540.109,86m; 347,38 m e azimute plano 109º17'57" até o marco D4J-V-11639, de coordenada N = 9.764.136,23m e E = 540.437,72m; 400,96 m e azimute plano 111º06'09" até o marco D4J-V-11640, de coordenada N = 9.763.991,87m e E = 540.811,79m; 338,57 m e azimute plano 114º07'28" até o marco D4J-V-11641, de coordenada N = 9.763.853,49m e E = 541.120,79m; 203,04 m e azimute plano 111º08'17" até o marco D4J-V-11642, de coordenada N = 9.763.780,27m e E = 541.310,17m; 327,58 m e azimute plano 110º52'31" até o marco D4J-V-11643, de coordenada N = 9.763.663,54m e E = 541.616,25m; 286,35 m e azimute plano 107º34'35" até o marco D4J-V-11644, de coordenada N = 9.763.577,07m e E = 541.889,23m; 357,68 m e azimute plano 109º16'24" até o marco D4J-V-11645, de coordenada N = 9.763.459,01m e E = 542.226,86m; 80,82 m e azimute plano 109º59'52" até o marco D4J-V-11646, de coordenada N = 9.763.431,37m e E = 542.302,81m; 72,28 m e azimute plano 119º59'30" até o marco D4J-V-11647, de coordenada N = 9.763.395,24m e E = 542.365,41m; 174,55 m e azimute plano 128º13'23" até o marco D4J-V-11648, de coordenada N = 9.763.287,24m e E = 542.502,54m; 110,08 m e azimute plano 115º02'17" até o marco D4J-V-11649, de coordenada N = 9.763.240,65m e E = 542.602,28m; 140,20 m e azimute plano 114º11'58" até o marco D4J-V-11650, de coordenada N = 9.763.183,18m e E = 542.730,16m; 115,01 m e azimute plano 112º05'44" até o marco D4J-V-11651, de coordenada N = 9.763.139,92m e E = 542.836,72m; 76,33 m e azimute plano 117º07'33" até o marco D4J-V-11652, de coordenada N = 9.763.105,12m e E = 542.904,65m; 53,47 m e azimute plano 108º17'58" até o marco D4J-V-11653, de coordenada N = 9.763.088,33m e E = 542.955,42m; 164,39 m e azimute plano 102º38'59" até o marco D4J-V-11654, de coordenada N = 9.763.052,33m e E = 543.115,82m; 52,51 m e azimute plano 107º45'06" até o marco D4J-V-11655, de coordenada N = 9.763.036,32m e E = 543.165,83m; 157,52 m e azimute plano 113º26'54" até o marco D4J-V-11656, de coordenada N = 9.762.973,64m e E = 543.310,34m; 105,09 m e azimute plano 122º51'41" até o marco D4J-V-11657, de coordenada N = 9.762.916,62m e E = 543.398,61m; 217,09 m e azimute plano 124º04'54" até o marco D4J-V-11658, de coordenada N = 9.762.794,97m e E = 543.578,41m; 66,06 m e azimute plano 126º45'13" até o marco D4J-V-11659, de coordenada N = 9.762.755,44m e E = 543.631,34m; 149,08 m e azimute plano 130º41'29" até o marco D4J-V-11660, de coordenada N = 9.762.658,24m e E = 543.744,38m; 44,32 m e azimute plano 136º15'08" até o marco D4J-V-11661, de coordenada N = 9.762.626,22m e E = 543.775,03m; 90,50 m e azimute plano 145º10'13" até o marco D4J-V-11662, de coordenada N = 9.762.551,93m e E = 543.826,72m; 147,28 m e azimute plano 136º45'59" até o marco D4J-V-11663, de coordenada N = 9.762.444,63m e E = 543.927,60m; 133,99 m e azimute plano 137º10'50" até o marco D4J-V-11664, de coordenada N = 9.762.346,35m e E = 544.018,67m; 51,71 m e azimute plano 140º01'42" até o marco D4J-V-11665, de coordenada N = 9.762.306,72m e E = 544.051,89m; 510,20 m e azimute plano 143º36'25" até o marco D4J-V-11666, de coordenada N = 9.761.896,03m e E = 544.354,60m; 316,83 m e azimute plano 140º16'10" até o marco D4J-M-10006, de coordenada N = 9.761.652,37m e E = 544.557,11m; 149,53 m e azimute plano 140º38'31" até o marco D4J-V-11667, de coordenada N = 9.761.536,75m e E = 544.651,94m; 102,28 m e azimute plano 139º49'20" até o marco D4J-V-11668, de coordenada N = 9.761.458,60m e E = 544.717,93m; 77,92 m e azimute plano 132º18'58" até o marco D4J-V-11669, de coordenada N = 9.761.406,14m e E = 544.775,55m; 98,82 m e azimute plano 119º47'32" até o marco D4J-V-11670, de coordenada N = 9.761.357,04m e E = 544.861,31m; 92,71 m e azimute plano 132º29'43" até o marco D4J-V-11671, de coordenada N =

9.761.294,41m e E = 544.929,67m; 91,13 m e azimute plano 144º49'27" até o marco D4J-V-11672, de coordenada N = 9.761.219,92m e E = 544.982,17m; 147,04 m e azimute plano 154º30'49" até o marco D4J-V-11673, de coordenada N = 9.761.087,19m e E = 545.045,44m; 170,87 m e azimute plano 151º16'19" até o marco D4J-V-11674, de coordenada N = 9.760.937,35m e E = 545.127,57m; 62,61 m e azimute plano 146º19'12" até o marco D4J-V-11675, de coordenada N = 9.760.885,25m e E = 545.162,29m; 61,39 m e azimute plano 135º23'45" até o marco D4J-V-11676, de coordenada N = 9.760.841,54m e E = 545.205,40m; 509,86 m e azimute plano 131º43'51" até o marco D4J-V-11677, de coordenada N = 9.760.502,16m e E = 545.585,90m; 389,32 m e azimute plano 129º21'32" até o marco D4J-V-11678, de coordenada N = 9.760.255,26m e E = 545.886,92m; 223,22 m e azimute plano 129º21'06" até o marco D4J-V-11679, de coordenada N = 9.760.113,72m e E = 546.059,53m; 224,51 m e azimute plano 128º04'25" até o marco D4J-V-11680, de coordenada N = 9.759.975,27m e E = 546.236,27m; 330,26 m e azimute plano 128º09'43" até o marco D4J-V-11681, de coordenada N = 9.759.771,21m e E = 546.495,94m; 60,83 m e azimute plano 119º26'36" até o marco D4J-V-11682, de coordenada N = 9.759.741,31m e E = 546.548,91m; 120,55 m e azimute plano 106º07'27" até o marco D4J-V-11683, de coordenada N = 9.759.707,83m e E = 546.664,72m; 285,16 m e azimute plano 102º37'10" até o marco D4J-V-11684, de coordenada N = 9.759.645,53m e E = 546.942,99m; 692,49 m e azimute plano 102º33'57" até o marco D4J-V-11685, de coordenada N = 9.759.494,87m e E = 547.618,89m; 211,44 m e azimute plano 104º43'37" até o marco D4J-V-11686, de coordenada N = 9.759.441,12m e E = 547.823,38m; 234,94 m e azimute plano 106º53'27" até o marco D4J-V-11687, de coordenada N = 9.759.372,86m e E = 548.048,18m; 377,21 m e azimute plano 107º45'47" até o marco D4J-V-11688, de coordenada N = 9.759.257,78m e E = 548.407,41m; 367,95 m e azimute plano 107º50'03" até o marco D4J-V-11689, de coordenada N = 9.759.145,09m e E = 548.757,68m; 228,81 m e azimute plano 106º15'02" até o marco D4J-V-11690, de coordenada N = 9.759.081,06m e E = 548.977,35m; 769,89 m e azimute plano 103º55'17" até o marco D4J-V-11691, de coordenada N = 9.758.895,83m e E = 549.724,63m; 201,62 m e azimute plano 104º50'26" até o marco D4J-V-11692, de coordenada N = 9.758.844,19m e E = 549.919,52m; 413,65 m e azimute plano 103º21'00" até o marco D4J-V-11693, de coordenada N = 9.758.748,68m e E = 550.321,99m; 196,00 m e azimute plano 101º36'41" até o marco D4J-V-11694, de coordenada N = 9.758.709,23m e E = 550.513,98m; 399,42 m e azimute plano 105º16'05" até o marco D4J-V-11695, de coordenada N = 9.758.604,05m e E = 550.899,30m; 200,46 m e azimute plano 105º42'16" até o marco D4J-V-11696, de coordenada N = 9.758.549,79m e E = 551.092,28m; 287,39 m e azimute plano 105º54'28" até o marco D4J-V-11697, de coordenada N = 9.758.471,02m e E = 551.368,66m; 173,04 m e azimute plano 106º02'34" até o marco D4J-V-11698, de coordenada N = 9.758.423,20m e E = 551.534,96m; 202,70 m e azimute plano 101º58'43" até o marco D4J-V-11699, de coordenada N = 9.758.381,13m e E = 551.733,25m; 100,98 m e azimute plano 98º58'45" até o marco D4J-V-11700, de coordenada N = 9.758.365,37m e E = 551.832,99m; 123,95 m e azimute plano 92º35'06" até o marco D4J-V-11701, de coordenada N = 9.758.359,78m e E = 551.956,81m; 252,76 m e azimute plano 87º38'55" até o marco D4J-V-11702, de coordenada N = 9.758.370,15m e E = 552.209,36m; 306,10 m e azimute plano 89º06'46" até o marco D4J-V-11703, de coordenada N = 9.758.374,89m e E = 552.515,42m; 106,03 m e azimute plano 86º55'45" até o marco D4J-V-11704, de coordenada N = 9.758.380,57m e E = 552.621,30m; 206,45 m e azimute plano 94º18'40" até o marco D4J-V-11705, de coordenada N = 9.758.365,05m e E = 552.827,17m; 359,87 m e azimute plano 95º32'28" até o marco D4J-V-11706, de coordenada N = 9.758.330,30m e E = 553.185,36m; 191,91 m e azimute plano 96º08'38" até o marco D4J-V-11707, de coordenada N = 9.758.309,76m e E = 553.376,17m; 101,03 m e azimute plano 110º51'43" até o marco D4J-V-11708, de coordenada N = 9.758.273,78m e E = 553.470,58m; 102,43 m e azimute plano 101º19'19" até o marco D4J-M-10004, de coordenada N = 9.758.253,67m e E = 553.571,02m; localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia PA-368 e na divisa do imóvel Gleba Alto Camarapi - Governo do Estado do Pará Matrícula nº 1447 de 19/07/2012 - L 2-D - fls 214; deste, segue confrontando com

Gleba Alto Camarapi – Governo do Estado do Pará Matrícula nº1447 de 19/07/2012 - L 2-D - fls 214, com as seguintes distâncias 4.246,15 m e azimutes planos 225°59'04" até o marco D4J-M-10035, de coordenada N = 9.755.303,21m e E = 550.517,40m; 4.369,71 m e azimute plano 218°05'32" até o marco D4J-M-10037, de coordenada N = 9.751.864,16m e E = 547.821,60m; localizado na divisa do imóvel Gleba Alto Camarapi – Governo do Estado do Pará Matrícula nº 1447 de 19/07/2012 - L 2-D - fls 214 e na margem direita do rio Camarapi; deste, segue confrontando com a margem direita do rio Camarapi, com a seguinte distância 473,81 m e azimute plano 195°42'35" até o marco D4J-M-10036, de coordenada N = 9.751.408,05m e E = 547.693,31m; localizado na margem esquerda do rio Camarapi e na divisa do imóvel Gleba Alto Camarapi – Governo do Estado do Pará Matrícula nº 1447 de 19/07/2012 - L 2-D - fls 214; deste, segue confrontando com Gleba Alto Camarapi – Governo do Estado do Pará Matrícula nº 1447 de 19/07/2012 - L 2-D - fls 214, com a seguinte distância 27.240,42 m e azimute plano 175°40'17" até o marco D4J-M-10032, de coordenada N = 9.724.245,33m e E = 549.749,37m; localizado na divisa do imóvel Gleba Alto Camarapi – Governo do Estado do Pará Matrícula nº e do imóvel Fazenda Pacajá - Lote 6 - Setor "A" - ALGAR S.A. Empreendimentos e Participações Matrícula nº 934; deste, segue confrontando com Fazenda Pacajá - Lote 6 - Setor "A" - ALGAR S.A. Empreendimentos e Participações Matrícula nº 934, com a seguinte distância 3.285,24 m e azimute plano 267°47'46" até o marco CXU-M-1180, de coordenada N = 9.724.118,99m e E = 546.466,56m; localizado na divisa do imóvel Fazenda Pacajá - Lote 6 - Setor "A" - ALGAR S.A. Empreendimentos e Participações Matrícula nº 934 e do imóvel Fazenda Pacajá - CIKEL Brasil Verde Madeira Ltda; deste, segue confrontando com Fazenda Pacajá - CIKEL Brasil Verde Madeira Ltda, com as seguintes distâncias 181,18 m e azimutes planos 267°46'46" até o marco AL5-M-0722, de coordenada N = 9.724.111,97m e E = 546.285,52m; 1.887,13 m e azimute plano 268°14'47" até o marco DON-M-2303, de coordenada N = 9.724.054,22m e E = 544.399,27m; 2.333,61 m e azimute plano 267°59'01" até o marco AL5-M-0723, de coordenada N = 9.723.972,11m e E = 542.067,11m; 3.124,91 m e azimute plano 268°17'04" até o marco DON-M-2304, de coordenada N = 9.723.878,56m e E = 538.943,60m; 4,96 m e azimute plano 272°18'33" até o marco AL5-M-0727, de coordenada N = 9.723.878,76m e E = 538.938,64m; 2.055,83 m e azimute plano 267°35'20" até o marco D4J-M-10034, de coordenada N = 9.723.792,27m e E = 536.884,63m; localizado na divisa do imóvel Fazenda Pacajá - CIKEL Brasil Verde Madeira Ltda e do imóvel Gleba Jacaré Purú – Governo do Estado do Pará Matrícula nº 1446 de 19/07/2012 - L 2-D - fls. 213; deste, segue confrontando com Gleba Jacaré Purú – Governo do Estado do Pará Matrícula nº 1446 de 19/07/2012 - L 2-D - fls. 213, com as seguintes distâncias 6.851,76 m e azimute plano 347°46'40" até o marco D4J-M-10033, de coordenada N = 9.730.488,73m e E = 535.434,08m; 3.902,40 m e azimute plano 310°40'46" até o marco D4J-M-10047, de coordenada N = 9.733.032,42m e E = 532.474,62m; 9.626,85 m e azimute plano 358°08'29" até o marco D4J-M-10030, de coordenada N = 9.742.654,21m e E = 532.162,40m; localizado na divisa do imóvel Gleba Jacaré Purú – Governo do Estado do Pará Matrícula nº 1446 de 19/07/2012 - L 2-D - fls. 213 e Terras Devolutas do Estado; deste, segue confrontando com Terra Devolutas do Estado, com as seguintes distâncias 5.443,03 m e azimutes planos 50°40'16" até o marco D4J-M-10028, de coordenada N = 9.746.103,85m e E = 536.372,69m; 4.165,62 m e azimute plano 0°41'15" até o marco D4J-M-10026, de coordenada N = 9.750.269,17m e E = 536.422,67m; 2.322,90 m e azimute plano 270°07'34" até o marco D4J-M-10029, de coordenada N = 9.750.274,28m e E = 534.099,78m; 2.938,32 m e azimute plano 353°52'10" até o marco D4J-M-10038, de coordenada N = 9.753.195,80m e E = 533.785,98m; 3.231,00 m e azimute plano 275°32'09" até o marco D4J-M-10039, de coordenada N = 9.753.507,49m e E = 530.570,05m; 4.902,54 m e azimute plano 348°20'57" até o marco D4J-M-10040, de coordenada N = 9.758.309,02m e E = 529.579,99m; localizado na divisa de Terras Devolutas do Estado e na margem esquerda do rio Camarapi; deste, segue confrontando com a margem esquerda do rio Camarapi, com a seguinte distância 1.367,36 m e azimute plano 0°03'21" até o marco D4J-M-10031, de coordenada N = 9.759.676,38m e E = 529.581,32m; localizado na margem esquerda do rio Camarapi e na divisa de Terras Devolutas do Estado; deste, segue confrontando com Terras Devolutas do Estado, com a seguinte

distância 10.145,51 m e azimute plano 32°22'45" m até o marco D4J-M-10009, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos marcos bases: D4J-M-9995, de coordenada N = 9.767.032,23m e E = 542.146,11m; D4J-M-10022, de coordenada N = 9.746.122,47m e E = 540.859,05m; D4J-M-10027, de coordenada N = 9.733.691,89m e E = 538.208,09m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará (ITERPA), adotará as medidas necessárias para a regularização fundiária das famílias beneficiárias do projeto de assentamento Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) ACANGATÁ, referidas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.894, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado CATAIANDEUA, localizado no Município de Abaetetuba, Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que sejam prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando o que dispõe o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 24 de agosto de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 24 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, e a Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, que cria o Pró-Assentamento Estadual (PROA-PA) e os Projetos Estaduais de Assentamentos;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando que o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) é o ente executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei nº 4.584, de 1975, cabendo-lhe entre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

Considerando a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, ainda, a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações, delas dependentes, uma base econômica autossustentável e assegurem a manutenção das condições naturais, bem como a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, finalmente, o que consta da Portaria nº 669, de 7 de agosto de 2017, da Presidência do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 33.433, de 8 de agosto de 2017, e o que consta do Processo nº 2008/215337-ITERPA,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado CATAIANDEUA, localizado no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, possuindo área de 367,9110 hectares (Trezentos e sessenta e sete hectares, noventa e um ares e dez centiares), para o assentamento de 105 (cento e cinco) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do Memorial Descritivo reproduzido a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D3D-M0163, de coordenadas N

9.803.216,27m e E 740.767,39m; LINHA SECA; deste, segue confrontando com COMUNIDADE CAMUTIN, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°53'34" e 253,22 m até o vértice D3D-M0165, de coordenadas N 9.802.963,37m e E 740.754,61m; 191°16'58" e 751,28 m até o vértice D3D-M0157, de coordenadas N 9.802.226,61m e E 740.607,62m; RAMAL; deste, segue atravessando o RAMAL ABAETEZINHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°30'16" e 32,02 m até o vértice D3D-M0156, de coordenadas N 9.802.196,43m e E 740.596,93m; LINHA SECA; deste, segue confrontando com COMUNIDADE CAMUTIN, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°53'03" e 583,32 m até o vértice D3D-M0158, de coordenadas N 9.801.621,77m e E 740.496,80m; 98°52'45" e 136,18 m até o vértice D3D-M0159, de coordenadas N 9.801.600,75m e E 740.631,35m; 212°15'53" e 306,71 m até o vértice D3D-M0160, de coordenadas N 9.801.341,40m e E 740.467,62m; 239°26'57" e 482,66 m até o vértice D3D-M0161, de coordenadas N 9.801.096,06m e E 740.051,96m; LINHA SECA; deste, segue confrontando com COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS DO RAMAL DO BACURI, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°48'24" e 328,11 m até o vértice EDG-M0016, de coordenadas N 9.801.404,00m e E 739.938,70m; 322°46'59" e 232,51 m até o vértice EDG-M0020, de coordenadas N 9.801.589,16m e E 739.798,07m; 276°46'26" e 333,01 m até o vértice EDG-M0004, de coordenadas N 9.801.628,44m e E 739.467,38m; RAMAL; deste, segue atravessando o RAMAL CATAIANDEUA, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°16'35" e 30,62 m até o vértice EDG-M0003, de coordenadas N 9.801.630,19m e E 739.436,81m; LINHA SECA; deste, segue confrontando com COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS DO RAMAL DO BACURI, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°37'29" e 239,17 m até o vértice EDG-M0002, de coordenadas N 9.801.868,88m e E 739.451,93m; 296°21'59" e 370,11 m até o vértice EDG-M0001, de coordenadas N 9.802.033,25m e E 739.120,32m; 16°39'06" e 394,69 m até o vértice EDG-M0008, de coordenadas N 9.802.411,39m e E 739.233,42m; 283°56'39" e 793,90 m até o vértice EDG-M0014, de coordenadas N 9.802.602,70m e E 738.462,92m; 272°30'41" e 152,23 m até o vértice D3D-P0084, de coordenadas N 9.802.609,37m e E 738.310,84m; RIO; deste, segue confrontando com a M/D DO RIO CURUPERE, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°20'30" e 478,55 m até o vértice D3D-P0083, de coordenadas N 9.803.087,72m e E 738.296,99m; 36°56'23" e 196,98 m até o vértice D3D-P0082, de coordenadas N 9.803.245,16m e E 738.415,37m; 12°37'22" e 414,08 m até o vértice D3D-P0081, de coordenadas N 9.803.649,23m e E 738.505,86m; 97°25'47" e 109,43 m até o vértice D3D-M0155, de coordenadas N 9.803.635,08m e E 738.614,37m; 10°14'42" e 48,02 m até o vértice D3D-P0070, de coordenadas N 9.803.682,33m e E 738.622,91m; RIO; deste, segue confrontando com a M/E DO IGARAPÉ CATAIANDEUA, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°14'07" e 393,14 m até o vértice D3D-P0079, de coordenadas N 9.803.592,32m e E 739.005,61m; 114°12'04" e 385,57 m até o vértice D3D-P0080, de coordenadas N 9.803.434,26m e E 739.357,29m; 108°23'53" e 505,58 m até o vértice D3D-M0164, de coordenadas N 9.803.274,69m e E 739.837,03m; LINHA SECA; deste, segue confrontando com TERRAS DO ESTADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°28'24" e 393,17 m até o vértice D3D-M0162, de coordenadas N 9.803.632,54m e E 739.999,91m; RIO; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ABAETÉ, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°22'05" e 94,38 m até o vértice D3D-P0078, de coordenadas N 9.803.643,44m e E 740.093,66m; 121°56'21" e 297,38 m até o vértice D3D-P0077, de coordenadas N 9.803.486,12m e E 740.346,02m; 122°38'09" e 500,37 m até o vértice D3D-M0163, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará (ITERPA), adotará as medidas necessárias para a regularização fundiária das famílias beneficiárias do projeto de assentamento Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) CATAIANDEUA, referidas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo: 247565